



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2022

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Imóvel de propriedade do Município para instalação Empresa **ORTHOASIS INDÚSTRIA DE COLCHÕES EIRELI**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, com encargos, área de terreno de propriedade deste município, a empresa denominada **ORTHOASIS**, com razão social **ORTHOASIS INDÚSTRIA DE COLCHÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **39.257.028/0001-44**, com atividade econômica: **Fabricação de Colchões**, a qual se instalará às margens da **BR-232 - Rodovia Luiz Gonzaga, Km 42 – Bairro Redenção, neste Município**.

Art. 2º - O imóvel ora doado está localizado **Gleba 18, fração a ser desmembrada da propriedade denominada Engenho Bento Velho** pertencente **Município de Vitória de Santo Antão**, com o seguinte **Georreferenciamento**: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no **Vértice "1"** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 250.729,61 m e Norte (Y) 9.101.092,48 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com Gleba 17, com azimute de 66°50'22" e distância de 136,67 m, segue até o **Vértice "2"** de coordenada Norte (Y) 9.101.146,23 m, Este (X) 250.855,27 m ; daí, confrontando com Gleba 17, com azimute de 67°52'28" e distância de 78,56 m, segue até o **Vértice "3"** de coordenada Norte (Y) 9.101.175,82 m, Este (X) 250.928,04 m ; daí, confrontando com Gleba 17, com azimute de 63°14'32" e distância de 38,49 m, segue até o **Vértice "4"** de coordenada Norte (Y) 9.101.193,15 m, Este (X) 250.962,41 m ; daí, confrontando com Estrada Carroçável, com azimute de 145°44'36" e distância de 8,06 m, segue até o **Vértice "5"** de coordenada Norte (Y) 9.101.186,49 m, Este (X) 250.966,95 m ; daí, confrontando com Estrada Carroçável, com azimute de 142°44'01" e distância de 69,00 m, segue até o **Vértice "6"** de coordenada Norte (Y) 9.101.131,58 m, Este (X) 251.008,73 m ; daí, confrontando com Gleba 44, com azimute de 247°02'01" e distância de 141,67 m, segue até o **Vértice "7"** de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

coordenada Norte (Y) 9.101.076,30 m, Este (X) 250.878,29 m ; daí, confrontando com APP, com azimute de 9.101.076,30 m, Este (X) 250.878,29 m; daí, confrontando com APP, com azimute de 246°55'52" e distância de 29,57 m, segue até o **Vértice "8"** de coordenada Norte (Y) 9.101.064,71 m, Este (X) 250.851,08 m ; daí, confrontando com APP, com azimute de 264°05'19" e distância de 103,72 m, segue até o **Vértice "9"** de coordenada Norte (Y) 9.101.054,03 m, Este (X) 250.747,91 m. Finalmente do **Vértice "9"** segue até o **Vértice "1"**, (início da descrição), confrontando com Estrada Projetada, com azimute de 334°32'34", e distância de 42,58 m, fechando assim o perímetro de área **17.624,31 m²** (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta e um centésimos de metro quadrado), acima descrito.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção e (02) dois anos para conclusão e instalação da empresa donatária.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo, modificando disposições desta Lei, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único – Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá prorrogar os prazos descritos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito